



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º 007, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03**

RECEBIDO EM:

30 / 03 / 23
14h:11:58

**INSTITUI NOVAS DIRETRIZES PARA A
FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE,
DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DO CMDCA E DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
MARIZÓPOLIS-PB, OS INSTRUMENTOS A
ELA INERENTES, E ADOTANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marizópolis-PB.

Art. 2º – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marizópolis-PB será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º – Ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Município de Marizópolis-PB poderá criar políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 4º – O Município de Marizópolis-PB deverá garantir, no orçamento público municipal, recursos destinados, prioritariamente, à implementação de política integral para à infância e à adolescência.

Art. 5º – As políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão garantidas no âmbito do Município de Marizópolis-PB, através dos seguintes Órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar.